

DECRETO Nº 009/2026

30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI e dá outras providências.

A(O) PREFEITA(O) MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2026 à 30/05/2026 (**para os nascidos entre os meses de janeiro a abril**), 01/06/2026 à 30/06/2026 (**para os nascidos entre os meses de maio a agosto**) e de 01/07/2026 à 30/07/2026 (**para os nascidos entre os meses de setembro a dezembro**) observando sempre mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Rua José Dário, número S/N, Bairro Centro, para proceder à prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

a) Documento de identificação original;



b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÊIA/PI** atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.



Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de **REDEÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês de nascimento	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/05/2026	30/05/2026
Fevereiro	01/05/2026	30/05/2026
Março	01/05/2026	30/05/2026
Abril	01/05/2026	30/05/2026
Maio	01/06/2026	30/06/2026
Junho	01/06/2026	30/06/2026
Julho	01/06/2026	30/06/2026
Agosto	01/06/2026	30/06/2026
Setembro	01/07/2026	30/07/2026
Outubro	01/07/2026	30/07/2026
Novembro	01/07/2026	30/07/2026
Dezembro	01/07/2026	30/07/2026

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2026, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

REDEÇÃO DO GURGUÉIA/PI 30 DE ABRIL DE 2026

Arlei Figueiredo Borges

Prefeito Municipal de **REDEÇÃO DO GURGUÉIA/PI**

Assinado digitalmente por
ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial,
OU=41367161000103,
OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ARLEI
FIGUEIREDO BORGES:
01948456303
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização: sua
localização de assinatura
aqui
Data: 2026-04-30 12:14:05
Foxit Reader Versão: 10.0.0



Id:089B9B8D547771F9

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação em CBUQ de vias públicas no perímetro urbano do município de Redenção do Gurgueia Pi, através da proposta nº 037169/2021, Contrato de Repasse nº 920317 /2021/CODEVASF.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, com sede no(a) Av Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurgueia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueiredo Borges.

CONTRATADA: PEDRO GUIDA NETO-ME/PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com sede e foro na cidade de Parnaguá, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Barão do Paraim, s/n, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.582.784/0001-43 e Inscrição Estadual nº 19.510.177-4, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. Pedro Guida Neto.

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual em referência, firmado entre as partes pactuantes, por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período entre 29 de dezembro de 2025 a 27 de junho de 2026, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 130/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

Id:OF8BF6E7282975D8

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



DECRETO Nº 009/2026

30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI e dá outras providências.

A(O) PREFEITA(O) MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2026 à 30/05/2026 (para os nascidos entre os meses de janeiro a abril), 01/06/2026 à 30/06/2026 (para os nascidos entre os meses de maio a agosto) e de 01/07/2026 à 30/07/2026 (para os nascidos entre os meses de setembro a dezembro) observando sempre mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Rua José Dário, número S/N, Bairro Centro, para proceder à prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

a) Documento de identificação original;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI** atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês de nascimento	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/05/2026	30/05/2026
Fevereiro	01/05/2026	30/05/2026
Março	01/05/2026	30/05/2026
Abril	01/05/2026	30/05/2026
Maio	01/06/2026	30/06/2026
Junho	01/06/2026	30/06/2026
Julho	01/06/2026	30/06/2026
Agosto	01/06/2026	30/06/2026
Setembro	01/07/2026	30/07/2026
Outubro	01/07/2026	30/07/2026
Novembro	01/07/2026	30/07/2026
Dezembro	01/07/2026	30/07/2026

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2026, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI 30 DE ABRIL DE 2026

Arlei Figueiredo Borges

Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
01988456
302